



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 14

De 27 de maio de 2026.

Autoriza a cessão de uso de bem móvel municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do veículo Chevrolet S10 LS, ano 2021/2022, placa BYQ0J25, Chassi 9BG148DK0NC435824, de propriedade do Município de Orlandia, à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), para emprego em atividades de patrulhamento urbano e rural no território do Município.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel a ser celebrado entre o Município de Orlandia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar.

Art. 3º O instrumento contratual de que trata o art. 2º desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - identificação detalhada do bem cedido, com número do Renavam, chassi, placa, marca, modelo, ano e cor;
- II - prazo de vigência da cessão, não superior a 5 (cinco) anos, admitida prorrogação por igual período, mediante termo aditivo;
- III - finalidade exclusiva de utilização do bem em ações de patrulhamento ostensivo urbano e rural no Município de Orlandia;
- IV - obrigação do cessionário de arcar com os custos de manutenção, conservação, licenciamento, seguro total e combustível do veículo;
- V - responsabilidade do cessionário por danos causados a terceiros durante a utilização do bem, com cláusula de regresso em desfavor do agente causador;
- VI - vedação de sub-rogação ou cessão do uso a terceiros, a qualquer título;
- VII - cláusula de reversão automática do bem ao patrimônio do Município ao término da vigência;
- VIII - possibilidade de vistoria periódica do bem por representante do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 18 de maio de 2026.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Recebi em 28/05/26 Jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 27 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 14/2026 que autoriza a cessão de uso de bem móvel municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder o uso do veículo Chevrolet S10 LS, placa BYQ0J25, de propriedade consolidada do Município de Orlândia, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para emprego em patrulhamento urbano e rural.

O veículo foi recebido pelo Município por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito do programa Agro SP + Seguro. O referido convênio já foi encerrado, restando a propriedade do bem consolidada em favor do Município, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) emitido pelo Detran-SP, que registra o Município de Orlândia como proprietário.

A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo ao Município adotar as medidas administrativas que contribuam para a proteção da população. A cessão do veículo à PMESP permitirá reforçar o policiamento ostensivo urbano e rural no Município de Orlândia, ampliando a capacidade operacional da corporação e contribuindo para a redução da criminalidade, especialmente na zona rural, onde a presença policial é mais reduzida.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento no art. 125, caput, da Lei Orgânica do Município de Orlândia, que exige lei autorizativa específica para a concessão de uso de bens públicos a terceiros. A licitação é dispensada por força do § 2º do mesmo artigo, que excetua a exigência quando o uso for outorgado a entidades públicas ou governamentais, hipótese em que se enquadra a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O art. 124 da LOM permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público. A segurança pública, como atividade essencial, insere-se perfeitamente nesse conceito.

A cessão será formalizada mediante instrumento contratual específico (Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel).

A presente proposição não gera despesas diretas para o erário municipal, uma vez que os encargos de manutenção, combustível, licenciamento e seguro do veículo serão assumidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, medida que contribuirá significativamente para o fortalecimento da segurança pública em Orlandia, sem ônus adicional para o Município.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP